

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Órgão/Entidade:** IFRN – Campus Parnamirim
- **Unidade Requisitante:** COLAB/PAR
- **Processo Administrativo:** 23424.002723.2023-62
- **Interessado:** Luiz Ricardo Araújo, Sandro Alves Pereira, Eduardo Galvão Ramalho, Rute de Paula Silva
- **Objeto da Análise:** Contratação de empresa de manutenção em equipamento de fabricação mecânica (CNC - ROMI D-600), via INEXIGIBILIDADE
- **Data:** 24/03/2025
- **Responsável pelo Parecer:** Sandro Alves Pereira

2. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer técnico é emitido nos termos do artigo 72, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Art. 72. São peças técnicas para os fins desta Lei: (...) III - parecer técnico, entendido como manifestação elaborada por profissional para expressar juízo técnico sobre o objeto da contratação;"

3. ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO

3.1. Caracterização do Objeto

Contratação de empresa especializada, por fornecedor exclusivo, via inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças, necessários ao Centro de Usinagem ROMI D 600, número de série: 016-014576-450, do IFRN Campus Parnamirim, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência n. 33/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças, necessários ao Centro de Usinagem ROMI D 600, número de série: 016-014576-450, do IFRN Campus Parnamiri	24597	UNIDADE	1	R\$ 123.706,18	R\$ 123.706,18

3.2. Justificativa Técnica

A contratação se justifica pela necessidade do uso do equipamento que juntamente com o Torno CNC compõem os equipamentos essenciais as disciplinas de fabricação mecânica com equipamentos computadorizados na grade de ensino dos alunos do curso Técnico em Mecatrônica, do Campus Parnamirim, pois as disciplinas de manufatura computadorizada e CNC, se complementam devido as características produtivas dos equipamentos, e a inoperância do Centro de Usinagem Vertical prejudica diretamente o ensino destas disciplinas que fazem parte do conteúdo obrigatório do curso.

A escolha da empresa, mediante inexigibilidade de licitação, se dá por inviabilidade de competição, conforme art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 da empresa INDÚSTRIAS ROMI S/A., CNPJ: 56.720.428/0014-88, em virtude de exclusividade do serviço a ser prestado, conforme documentação comprobatória apresentada no processo.

Destarte, em sendo a empresa fabricante do equipamento, detentora de exclusividade na execução e fornecimento de peças para seu produto no território nacional, além da comprovada capacidade técnica para realização dos serviços necessários ao reparo do equipamento, não se viu outra alternativa senão optar pela contratação direta.

3.3. Análise de Conformidade

- Em sendo a empresa contratada a detentora nacional pela produção e comercialização das peças e equipamentos para o Centro de Usinagem D-600 da ROMI, constata-se uma adequação do objeto aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, visto que a aquisição de peças e serviços por outrem elevaria os custos de manutenção do reparo pela forma indireta de aquisição de peças, e mão de obra que não teria a expertise necessário ao correto reparo.
- Avalio que existe a compatibilidade com o interesse público e as diretrizes estratégicas da instituição na contratação, visto a necessidade do conserto para completude da finalidade da instituição perante os alunos do curso técnico de mecatrônica e a avaliação da economicidade demonstrada a priori.
- Avalio que a empresa por ser a produtora do equipamento e exclusiva fornecedora de peças e mão de obra, está atendido a viabilidade técnica e minimizando ao máximo os possíveis impactos da contratação.

3.4. Riscos Técnicos Associados

Uma vez que a empresa ora contratada, já visitou o equipamento e realizou o diagnóstico com o levantamento das peças defeituosas, os riscos técnicos envolvidos na contratação, suas possíveis consequências e medidas de mitigação recomendadas, se resumem aos riscos já levantados na contratação, ainda, que a forma de contratação exige a realização do reparo e constatação da correção do defeito para posterior pagamento, eliminando a possibilidade de despesas sem que haja a completa prestação dos serviços.

3.5. Metodologia de Execução e Critérios de Avaliação

A metodologia da execução já se encontra pormenorizada no Termo de Referência n. 33/2025.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

☒ [X] O objeto da contratação atende aos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

☐ [] Existem aspectos técnicos que necessitam de ajustes antes da continuidade do processo.

☐ [] O objeto da contratação não atende aos requisitos técnicos e deve ser revisado.

5. ASSINATURA

Sandro Alves Pereira
Técnico em Mecânica
Matrícula: 2042783
IFRN – Campus Parnamirim

Documento Digitalizado Público

Parecer Tecnico

Assunto: Parecer Tecnico
Assinado por: Sandro Pereira
Tipo do Documento: parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Sandro Alves Pereira, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 24/03/2025 10:46:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/03/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2114721
Código de Autenticação: daa7447ceb

